

LEI Nº 471 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Institui as taxas a serem cobradas pelos serviços realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam instituídas as taxas a serem cobradas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima pelos serviços postos à disposição da coletividade, definidos na Lei que criou o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - FREBOM.

Art.2º As taxas de que trata a presente Lei têm como fato gerador a utilização efetiva dos serviços prestados pela Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos do CBMRR, dos serviços de prevenção em eventos promovidos por particulares e outros serviços não-emergenciais especificados no Anexo desta Lei.

Art. 3º As taxas serão pagas, na rede bancária autorizada ou casas lotéricas, antes da realização dos serviços, mediante documento de arrecadação, com respectivo código a ser estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, em favor do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiro Militar de Roraima - FREBOM.

Art. 4º São isentos das taxas aqui especificadas, de acordo com o art. 132 da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993:

I – a União, Estados e Municípios, inclusive suas autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – os partidos políticos, inclusive suas fundações, os templos de qualquer culto, as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos e reconhecidas como de utilidade pública;

III – as pessoas que, mediante a apresentação de atestado passado por autoridade judiciária ou policial, provarem seu estado de pobreza; e

IV – os atos de expedição de documentos relativos:

a) a finalidades escolares, militares ou eleitorais;

b) a requerimentos formulados por servidores ativos ou inativos do Estado, no exercício do direito de petição; e

c) aos interesses dos mutuários da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – Codesaima, na área de habitação.

Art.5º A Secretaria de Estado da Fazenda estabelecerá códigos de arrecadação para as taxas aqui referidas, de modo a assegurar a reversão das receitas delas derivadas para o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - FREBOM.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 17 de dezembro de 2004.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

ANEXO I DA LEI Nº 471 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

TABELA DE TAXAS

I – Cadastramento de firmas ou pessoas físicas, enquadradas no Código Estadual de Proteção Contra Incêndio e Emergência de Roraima (CEPCIE):

CADASTRAMENTO ANUAL	UFERR
Profissionais autônomos	0,168714
Micro-empresas	0,337428
Demais empresas	0,506142

II – Análise e aprovação de projetos contra incêndio (por área total construída):

ANÁLISE DE PROJETO			
Grupos A, B, C, D, E, F, G e H (CEPCIE)	Até 750m ²		0,236200
	De 751m ² até 1.500m ²		0,371171
	Acima de 1.500m ²	Pelos primeiros 1.500m ²	0,371171
		Por área de 100m ² ou fração excedente	0,023620
Grupos I, J, L e M (CEPCIE)	Até 750m ²		0,303685
	De 751m ² até 1.500m ²		0,438656
	Acima de 1.500m ²	Pelos primeiros 1.500m ²	0,438656
		Por área de 100m ² ou fração excedente	0,030369

REANÁLISE DE PROJETO	
A partir da terceira análise do mesmo projeto, por m ²	0,000340

III – Vistoria de prevenção contra incêndio (por área total construída):

PARA FINS DE HABITE-SE e ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (Todos)		
Até 750m ²		0,404913
De 751m ² até 1.500m ²		0,573627
Acima de 1.500m ²	Pelos primeiros 1.500m ²	0,573627
	Por área de 100m ² ou fração excedente	0,033743
VISTORIA A PEDIDO Grupos A, B, C, D, E, F, G e H (CEPCIE)		
Até 750m ²		0,303685
De 751m ² até 1.500m ²		0,404913
Acima de 1.500m ²	Pelos primeiros 1.500m ²	0,404913

	Por área de 100m ² ou fração excedente	0,030369
Grupos I, J, L e M (CEPCIE)		
Até 750m ²		0,371171
De 751m ² até 1.500m ²		0,472399
Acima de 1.500m ²	Pelos primeiros 1.500m ²	0,472399
	Por área de 100m ² ou fração excedente	0,037118

VISTORIA PARA SHOWS E EVENTOS SIMILARES		
Lotação de até 1.000 pessoas		0,404913
Lotação de 1.001 até 3.000 pessoas		0,809826
Lotação de 3.001 até 5.000 pessoas		1,214739
Lotação de 5.001 até 7.000 pessoas		1,619652
Lotação acima de 7.000 pessoas		2,024565

IV – Perícias de Incêndio

LAUDO PERICIAL DE INCÊNDIO		
Laudo de até 10 páginas		0,404913
Por página ou fração excedente		0,006749

V – Serviço de prevenção contra incêndio e atendimento pré-hospitalar em eventos promovidos por particulares, com fins lucrativos

POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO (período de até quatro horas)		
Até 1.000 pessoas		1,349710
De 1.001 até 3.000 pessoas		2,699420
De 3.001 até 5.000 pessoas		4,049130
De 5.001 até 8.000 pessoas		5,398840
De 8.001 até 12.000 pessoas		8,098259
De 12.001 até 20.000 pessoas		13,497099
De 20.001 até 30.000 pessoas		19,570793
De 30.001 até 50.000 pessoas		24,294777
Acima de 50.000 pessoas		28,343907

VI – Outros serviços não emergenciais

Relatório de ocorrência		0,033743
2ª Via de documentos		0,134971
Parecer Técnico		0,337428
Instrução para Brigadas de Incêndio e outros (turma de no máximo 30 alunos)	Curso de Formação ou Treinamento (por hora/aula prevista)	0,202457
Corte e poda de árvore (por árvore pequena)		0,134971
Corte e poda de árvore (por árvore media ou grande)		0,269942
Colocação de faixa em via pública (por faixa)		0,134971
Abastecimento de água (para cada 6.000 litros ou fração)		0,202457
Lavagem de pista ou instalação (por cada 1.000m² ou fração)		0,337428
Outros serviços não especificados (aplicar o coeficiente do serviço semelhante)		-